



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 094/2025 - GOINFRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC

Processo SEI: 202500005020819

Contratação (SISLOG): 115229

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Restauração Estrutural da Rodovia GO-210 (Trecho: Buriti Alegre / Água Limpa), com extensão de 36,58 km, neste Estado.

Licitantes/Empresas Avaliadas:

Nº	EMPRESAS	CNPJ
1	COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	49.681.778/0001-00
2	RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	30.090.575/0001-03
3	ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S/A	19.758.779/0001-37
4	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	00.237.518/0001-43
5	CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A	92.779.503/0001-25
6	CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	02.155.735/0001-10
7	COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA	03.006.548/0001-37
8	CONSÓRCIO TECCON-POLLO, constituído pelas empresas: a) TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - Líder; b) CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA	a) 00.635.391/0001-10 b) 01.197.205/0001-71
9	HYTEC CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA	02.141.279/0001-59
10	CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A	60.829.215/0001-41
11	CONSÓRCIO ETICA/MATRIX - BURITI ALEGRE, constituído pelas empresas: a) ETICA CONSTRUTORA LTDA - Líder e; b) MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA	a) 26631473000180 b) 21958711000143
12	CONSÓRCIO BURITI ALEGRE GO-210, constituído pelas empresas: a) LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA - Líder e; b) CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (*Recuperação Judicial)	a) 03.992.929/0001-32 b) 00.635.771/0001-55
13	CONSÓRCIO BRAVIA/META - RESTAURAÇÃO GO-210, constituído pelas empresas: a) BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - Líder e; b) META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA	a) 21.518.739/0001-60 b) 01.814.174/0001-50

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. DA GARANTIA DA PROPOSTA

3. DA VERIFICAÇÃO DE SANÇÕES

4. ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO

 4.1. Habilitação Jurídica

 4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

 4.3. Qualificação Econômico-Financeira

 4.4. Qualificação Técnica

5. CONCLUSÃO

6. REFERÊNCIAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente relatório tem como finalidade a análise aprofundada e a avaliação criteriosa da documentação de habilitação das licitantes participantes, na fase de julgamento de habilitação da **Concorrência Eletrônica nº 094/2025-GOINFRA**. A análise está circunscrita ao Item/Lote Único, conforme especificado no edital. O processo de contratação em questão é o Processo SEI: **202500005020819** e a Contratação (SISLOG): **115229**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Restauração Estrutural da Rodovia GO-210 (Trecho: Buriti Alegre / Água Limpa), com extensão de 36,58 km, neste Estado**. A avaliação da documentação foi conduzida em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021^[1], que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. Foram observadas as exigências estabelecidas nos itens 6.7, 6.8, 6.9 e 6.10 do Edital, que correspondem à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, respectivamente.

1.2. As licitantes (empresas/consórcios) em avaliação são as informadas no preâmbulo deste Relatório.

2. DA GARANTIA DA PROPOSTA

2.1. Conforme estabelecido no item 4.2 e subitens edital, foi exigida, como condição de participação, a prestação de garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do montante estimado da contratação.

2.2. As modalidades de Garantias, Seguradoras legalmente autorizadas pela SUSEP e legislação regulamentar, estão dispostas no item 11.6 e subitens do instrumento convocatório.

2.3. O resultado da apresentações das garantias de propostas das licitantes e comprovantes de apólices, exigido em edital, constam no evento sislog nº 337168, disponíveis aos interessados no Portal de Licitações da Goinfra e sistema Sislog.

3. DA VERIFICAÇÃO DAS SANÇÕES

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

3.1. Em análise da habilitação, foi verificado se existem sanções que impeçam as empresas e seus sócios majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

3.1.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.2. Os sócios majoritários constantes nas documentações apresentadas foram os apresentados no quadro abaixo:

Nº	EMPRESAS/LICITANTES	CPF / SÓCIO(S) MAJORITÁRIO(S)
1	COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	***.012.948-** - LUIZ RAIMUNDO NEVES ***.092.088-** - LAERCIO RUI NEVES
2	RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	***.037.467-** - CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY
3	ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S/A	***.308.186-** - MARIA DE AQUINO MENDES LEITE
4	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	***.018.161-** - AIRES SANTOS CORREA ***.168.751-** - JOSÉ RUBENS PANIAGO
5	CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A	***.504.407-** - JOSE MARIO DE CASTILHO
6	CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	***.865.191-** - NILTON AIRES DO COUTO JUNIOR
7	COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA	***.929.123-** - JÂNIO KEILTHON TEIXEIRA COSTA

8	CONSÓRCIO TECCON-POLLO , constituído pelas empresas: a) TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - Líder; b) CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA	a) ***.142.061-** WALDOMIRO AFONSO TARTUCE ***292.011-** MIGUEL FERREIRA TARTUCE b) ***.292.351-** - ZENILDO BATISTA LEITE
9	HYTEC CONSTRUÇOES TERRAPLENAGEM E INCORPORACAO LTDA	***.670.611-** - LUCIANO LOBÃO
10	CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A	***.993.958-** SILENE WALTER PEREIRA
11	CONSÓRCIO ETICA/MATRIX - BURITI ALEGRE , constituído pelas empresas: a) ETICA CONSTRUTORA LTDA - Líder e; b) MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA	a) ***.885.801-** - MARIO RORIZ SOARES DE CARVALO FILHO b) ***.385.509-** - ELMO TEODORO RIBEIRO
12	CONSÓRCIO BURITI ALEGRE GO-210 , constituído pelas empresas: a) LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA - Líder e; b) CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (*Recuperação Judicial)	a) ***.413.523-** - ANTÔNIO EDINALDO DA LUZ LUCENA b) ***.749.286-** - FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
13	CONSÓRCIO BRAVIA/META - RESTAURAÇÃO GO-210 , constituído pelas empresas: a) BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - Líder e; b) META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA	a) ***.014.091-** - BRUNO BRAZ DA SILVA MEDEIROS b) ***.967.601-** - DAVID VELOSO BARBOSA
14	LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A	***.269.316-** - LUIZ OTAVIO FONTES JUNQUEIRA

Observação: Consulta CEIS para licitante **LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A** constam proibição e suspensão **apenas perante o Órgão Sancionador VALEC**.

3.3. Após a verificação da situação das referidas licitantes, constatou que as empresas, bem como seus sócios majoritários, não possuem sanções que impeçam sua participação no certame. Os comprovantes das análises serão disponibilizados em anexo.

4. ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica (Item 6.7 do Edital)

4.1.1. Este quesito visa demonstrar a capacidade legal das licitantes para exercer direitos e assumir obrigações contratuais. Para tal, foram analisados os documentos que comprovam a existência legal das empresas participantes e sua autorização para exercer a atividade pertinente ao objeto da licitação, em consonância com o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Análise dos Documentos:

4.1.2.1. Ato Constitutivo (Contrato Social/Estatuto): O Contrato Social das empresas foram devidamente apresentados e registrado, respectivamente, na Junta Comercial dos Estados de origem. O objeto social das empresas demonstram compatibilidade com o objeto licitado, garantindo a aptidão jurídica para a execução do contrato.

4.1.2.2. Documentos dos Administradores: Os documentos de identificação dos administradores foram apresentados e verificados, estando em total conformidade com o quadro societário da empresa, assegurando a representatividade legal.

4.1.2.3. Demais Documentos: Por se tratar de empresa de nacionalidade brasileira, não houve exigência de apresentação de outros documentos, conforme previsto na legislação vigente.

4.1.3. Conformidade do Quesito:

4.1.3.1. Os licitantes participantes devem apresentar toda a documentação exigida no item 6.7 do Edital, demonstrando suas regularidades jurídicas e plena capacidade para participar do certame e, se contratada, cumprir as obrigações assumidas. Portanto, o quesito de Habilitação Jurídica do certame apresentou o seguinte resultado:

Nº	EMPRESAS	HABILITAÇÃO JURÍDICA
1	COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	ATENDE
2	RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	ATENDE
3	ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S/A	ATENDE
4	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	ATENDE
5	CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A	ATENDE
6	CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	ATENDE

7	COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA	ATENDE
8	CONSÓRCIO TECCON-POLLO , constituído pelas empresas: a) TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - Líder; b) CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA	ATENDE
9	HYTEC CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA	ATENDE
10	CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A	ATENDE
11	CONSÓRCIO ETICA/MATRIX - BURITI ALEGRE , constituído pelas empresas: a) ETICA CONSTRUTORA LTDA - Líder e; b) MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA	ATENDE
12	CONSÓRCIO BURITI ALEGRE GO-210 , constituído pelas empresas: a) LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA - Líder e; b) CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (*Recuperação Judicial)	ATENDE
13	CONSÓRCIO BRAVIA/META - RESTAURAÇÃO GO-210 , constituído pelas empresas: a) BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - Líder e; b) META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA	ATENDE
14	LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A	ATENDE

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Item 6.8 do Edital)

4.2.1. O objetivo deste quesito é comprovar a regularidade das empresas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, conforme preconiza o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A verificação dessas regularidades é fundamental para assegurar a idoneidade fiscal e social da licitante.

4.2.2. Análise dos Documentos:

4.2.2.1. Prova de inscrição no CNPJ: com a finalidade da comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cuja situação cadastral das empresas seja devidamente ativa e regular perante a Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto da Lei n.º 14.133/2021, bem como do instrumento convocatório.

4.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal: a inscrição estadual e/ou municipal da licitante, a qual necessite estar válida e compatível com o objeto licitado, atestando a regularidade fiscal no âmbito correspondente, nos termos da legislação aplicável.

4.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal: As Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal dever ser apresentadas, todas válidas e com status de "negativa" e/ou "positiva com efeito de negativa", indicando a inexistência de débitos fiscais junto às respectivas esferas governamentais.

4.2.2.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF): O Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) em situação regular e com data de validade vigente, comprovando a regularidade das empresa participantes, com suas obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

4.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT): A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com data de validade vigente de sua expedição, atestando a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

4.2.3. Conformidade do Quesito:

4.2.3.1. No tocante à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, das licitantes participantes incluindo comprovação de inscrição no CNPJ, inscrição estadual/municipal compatível com o objeto, certidões de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal, certificado de regularidade do FGTS (CRF) e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), para comprovação da validade e em situação regular, evidenciando a inexistência de débitos ou pendências perante os órgãos competentes. A análise realizada visa constatar se tais documentos atendem de forma plena e inequívoca aos requisitos previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável, bem como não subsistindo óbice quanto ao cumprimento das exigências legais para a habilitação. Assim, apresenta-se o resultado do quesito de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** a seguir:

Nº	EMPRESAS	HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
1	COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	ATENDE
2	RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	ATENDE
3	ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S/A	ATENDE
4	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	ATENDE
5	CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A	ATENDE
6	CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	ATENDE
7	COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA	ATENDE
8	CONSÓRCIO TECCON-POLLO, constituído pelas empresas: a) TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - Líder; b) CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA	ATENDE
9	HYTEC CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA	ATENDE
10	CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A	ATENDE
11	CONSÓRCIO ETICA/MATRIX - BURITI ALEGRE, constituído pelas empresas: a) ETICA CONSTRUTORA LTDA - Líder e; b) MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA	ATENDE
12	CONSÓRCIO BURITI ALEGRE GO-210, constituído pelas empresas: a) LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA - Líder e; b) CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (*Recuperação Judicial)	*ATENDE
13	CONSÓRCIO BRAVIA/META - RESTAURAÇÃO GO-210, constituído pelas empresas: a) BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - Líder e; b) META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA	ATENDE
14	LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A	ATENDE

4.3. Qualificação Econômico-Financeira (Item 6.9 do Edital)

3.3.1. A qualificação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, garantindo a solidez financeira da empresa. Em consonância com o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, e em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de **20% (vinte por cento)** dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, o somatório dos valores de cada consorciado, conforme tabela abaixo:

(A) VALOR ESTIMADO	(B) PL MÍNIMO (Individual) - 10%A	(C) PL MÍNIMO (Consórcio) - 1,2*B
R\$ 54.293.278,16	R\$ 5.429.327,81	R\$ 6.515.193,37

*O valor mínimo do patrimônio líquido a ser comprovado por licitante em consórcio será definido conforme o percentual estabelecido no edital. Caso o acréscimo percentual exigido para empresas consorciadas seja de 10%, o valor exigido para o consórcio corresponderá a **1,1 vez** o valor aplicável às empresas participando de forma individual. **Se o acréscimo for de 20%, o valor exigido será equivalente a 1,2 vezes o valor exigido para empresas individuais**, e assim sucessivamente, conforme determinação do instrumento convocatório.

Nº	EMPRESAS/LICITANTES	(D) PL APRESENTADO PELAS EMPRESAS
----	---------------------	-----------------------------------

1	COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	ATENDE
2	RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	ATENDE
3	ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S/A	ATENDE
4	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	ATENDE
5	CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A	ATENDE
6	CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	ATENDE
7	COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA	ATENDE
8	CONSÓRCIO TECCON-POLLO , constituído pelas empresas: a) TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - Líder ; b) CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA	ATENDE
9	HYTEC CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA	ATENDE
10	CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A	ATENDE
11	CONSÓRCIO ETICA/MATRIX - BURITI ALEGRE , constituído pelas empresas: a) ETICA CONSTRUTORA LTDA - Líder e ; b) MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA	ATENDE
12	CONSÓRCIO BURITI ALEGRE GO-210 , constituído pelas empresas: a) LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA - Líder e ; b) CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (*Recuperação Judicial)	ATENDE
13	CONSÓRCIO BRAVIA/META - RESTAURAÇÃO GO-210 , constituído pelas empresas: a) BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - Líder e ; b) META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA	ATENDE
14	LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A	ATENDE

4.3.2. Análise dos Documentos:

4.3.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial: A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial deverá ser expedida pelo distribuidor da sede das empresas participantes, atestando a ausência de processos de falência ou recuperação judicial, o que é um indicativo de boa saúde financeira.

4.3.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis: Deverão ser apresentados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos dois últimos exercícios sociais encerrados, com comprovante de envio via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Esses documentos fornecem uma visão clara da situação financeira da empresa.

4.3.2.3. Patrimônio Líquido: conforme quadro acima destacado, o Patrimônio Líquido das empresas será igual ou superior equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; e em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, conforme exigência editalícia e o disposto no § 4º do Art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Este critério é fundamental para assegurar a capacidade financeira da licitante em honrar os compromissos contratuais.

4.3.3. Conformidade do Quesito:

4.3.3.1. No que se refere à **Qualificação Econômico-Financeira**, exige-se das licitantes a apresentação de toda a documentação disposta no edital, comprovando sua regularidade e solidez econômico-financeira. O critério de patrimônio líquido mínimo estabelecido no item 6.9 subitens E e F do instrumento convocatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como apresentação da certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, além das demonstrações contábeis devidamente elaboradas e entregues em observância à legislação vigente. A análise da documentação do quesito em questão, evidenciou o seguinte resultado:

Nº	EMPRESAS	HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRO
1	COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	ATENDE

2	RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	ATENDE
3	ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S/A	ATENDE
4	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	ATENDE
5	CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A	ATENDE
6	CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	ATENDE
7	COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA	ATENDE
8	CONSÓRCIO TECCON-POLLO , constituído pelas empresas: a) TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - Líder ; b) CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA	ATENDE
9	HYTEC CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA	ATENDE
10	CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A	ATENDE
11	CONSÓRCIO ETICA/MATRIX - BURITI ALEGRE , constituído pelas empresas: a) ETICA CONSTRUTORA LTDA - Líder e ; b) MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA	ATENDE
12	CONSÓRCIO BURITI ALEGRE GO-210 , constituído pelas empresas: a) LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA - Líder e ; b) CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (*Recuperação Judicial)	ATENDE
13	CONSÓRCIO BRAVIA/META - RESTAURAÇÃO GO-210 , constituído pelas empresas: a) BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - Líder e ; b) META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA	ATENDE
14	LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A	ATENDE

4.4. Qualificação Técnica (Item 6.10 do Edital)

4.4.1. Este quesito visa comprovar que a licitante detém a expertise, bem como a capacidade operacional e profissional, necessárias para a execução satisfatória do objeto contratual, nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório. A avaliação detalhada da documentação técnica foi conduzida pela **Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR**, doravante denominada Diretoria Demandante, órgão competente para a análise destes quesitos. O presente relatório apresenta apenas um resumo do resultado obtido, estando o parecer técnico completo disponível em anexo, conforme o Parecer Técnico emitido pela Diretoria Demandante.

4.4.2. Análise Resumida (conforme parecer da área técnica):

4.4.2.1. Conforme o **Parecer Técnico**, emitido pela Diretoria Demandante abaixo, informa-se as licitantes HABILITADAS e INABILITADAS citadas no quadro abaixo, neste quesito que apresentaram atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente subscritos por responsáveis legalmente competentes, os quais comprovam, de forma inequívoca, a execução prévia de serviços e/ou obras com características, prazos, quantidades e grau de complexidade compatíveis com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. A análise realizada pela área técnica competente concluiu que os documentos apresentados satisfazem integralmente os parâmetros mínimos previstos no edital, bem como as demais especificações técnicas nele contidas, conforme demonstrado nos quadros a seguir. Tais elementos evidenciam, de maneira clara e objetiva, que as referidas licitantes, detêm capacidade técnica, estrutura organizacional adequada, disponibilidade de recursos e experiência comprovada, requisitos indispensáveis para assegurar a execução plena e satisfatória do objeto contratual. Ressalte-se que o atendimento a tais condições encontra respaldo no Art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais normativos aplicáveis, não subsistindo, portanto, margem para questionamento quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação técnica pelas licitantes.

1º Parecer Técnico de Habilitação e Diligência da Qualificação Técnica (doc. sislog nº 333860 e SEI nº 86451490) encaminhado à 09 (nove) licitantes pelo motivos expostos no referido Parecer, elaborado pela Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR, que concluiu-se *in verbis*:

Conclusão

"Reforçamos às licitantes que para cumprir o citado acima, estas devem se atentar aos textos dos itens 6.10.1 e 6.10.2 e seus quadros 02, 03, inclusive suas Notas e observações, do Edital".

4.4.2.2. Ainda conforme o referido parecer, as licitantes habilitadas na qualificação técnica apresentaram comprovação de vínculo com profissional habilitado e registrado no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pela entidade de classe competente. O acervo técnico demonstra que o responsável técnico indicado atuou anteriormente em serviços ou obras de características e complexidade compatíveis com as exigidas no edital, atendendo integralmente ao disposto no quadro acima e demais requisitos técnicos. A análise da Diretoria Demandante concluiu que o(s) profissional(is) preenche(em) os requisitos de qualificação técnico-profissional, assegurando que as licitantes detêm a competência necessária para o desempenho das atividades previstas no contrato, em conformidade com o **Art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e demais regulamentações pertinentes.

4.4.2.3. Cumpre destacar que, no curso da fase de análise documental, foi expedido Parecer Técnico de 1ª Diligência da Habilitação da Qualificação Técnica à 09 (nove) licitantes; com a finalidade de esclarecer e/ou complementar informações constantes da documentação apresentada pela licitante, cuja resposta foi devidamente apresentada pela proponente (doc. sislog nº 288524). A adoção da medida encontra pleno respaldo no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e na previsão expressa do item 8.8 do instrumento convocatório, que conferem à Administração a prerrogativa de promover a verificação de informações relevantes, sem que tal providência implique em favorecimento ou modificação do conteúdo da proposta. O atendimento tempestivo e satisfatório à diligência corroborou a regularidade da documentação apresentada, reafirmando a higidez processual e a segurança jurídica do presente certame.

2º Parecer Técnico de Habilitação da Qualificação Técnica (doc. sislog nº 337144 e SEI nº 86789409), de análise da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, elaborados pela Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR, que concluiu-se in verbis:

"16. CONCLUSÃO FINAL DA ANÁLISE

Após a análise da documentação de habilitação técnica apresentada pelas licitantes, inclusive dos esclarecimentos encaminhados em atendimento à diligência solicitada, esta equipe técnica conclui:

pela **habilitação** das licitantes **COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA, RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA, ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S/A, CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA, CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A, CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A, COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA, CONSÓRCIO TECCON-POLLO, HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA, CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A, CONSÓRCIO ÉTICA/MATRIX BURITI ALEGRE, CONSÓRCIO META-BRAVIA - RESTAURAÇÃO GO-210, LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A.;**
pela **inabilitação** da licitante **CONSÓRCIO BURITI ALEGRE GO-210 (LUCENA-CONSTRUMIL).**

Encaminha-se o presente relatório ao Agente de Contratação para as providências cabíveis".

4.4.3. Conformidade do Quesito:

3.4.3.1. Conforme o Pareceres Técnicos informados acima, emitido pela Diretoria Demandante, as licitantes apresentaram documentação comprobatória em conformidade com as exigências previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente. A análise técnica realizada pelo órgão competente verificou a autenticidade, pertinência e compatibilidade dos documentos apresentados, observando que estes atendem aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, bem como às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis. Com base na avaliação da documentação e nos fundamentos expostos no parecer técnico da Diretoria demandante, conclui-se que as licitantes habilitadas, cumprem integralmente as condições estabelecidas para este quesito. Segue o resultado da análise técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR:

Nº	EMPRESAS	HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
1	COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	ATENDE
2	RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	ATENDE
3	ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S/A	ATENDE
4	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	ATENDE
5	CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A	ATENDE
6	CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	ATENDE
7	COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA	ATENDE
8	CONSÓRCIO TECCON-POLLO, constituído pelas empresas: a) TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - Líder; b) CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA	ATENDE
9	HYTEC CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA	ATENDE
10	CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A	ATENDE
11	CONSÓRCIO ÉTICA/MATRIX - BURITI ALEGRE, constituído pelas empresas: a) ÉTICA CONSTRUTORA LTDA - Líder e; b) MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA	ATENDE

12	CONSÓRCIO BURITI ALEGRE GO-210 , constituído pelas empresas: a) LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA - Líder e; b) CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (*Recuperação Judicial)	NÃO ATENDE (conforme Diretoria DOR)
13	CONSÓRCIO BRAVIA/META - RESTAURAÇÃO GO-210 , constituído pelas empresas: a) BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - Líder e; b) META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA	ATENDE
14	LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A	ATENDE

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante da análise integral da documentação apresentada pelas licitantes **habilitadas** e considerando os critérios e exigências estabelecidos no **Edital Concorrência Eletrônica nº 105/2025-GOINFRA**, em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis, bem como às conclusões constantes nos **Pareceres Técnicos DOR** (doc. sislog nº 333860 e SEI nº 86451490 / (doc. sislog nº 337144e SEI nº 86789409) emitido pela **Diretoria Demandante**, verifica-se que foram atendidos, de forma plena, todos os requisitos de habilitação exigidos.

5.2. A avaliação contemplou os seguintes aspectos:

Habilitação jurídica – comprovação de constituição regular e capacidade para contratar;

Regularidade fiscal e trabalhista – comprovação de adimplência junto aos órgãos competentes;

Cumprimento da legislação social – observância às obrigações previstas na legislação pertinente;

Qualificação econômico-financeira – comprovação da saúde financeira e capacidade de execução contratual;

Qualificação técnica – comprovação de experiência e capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, conforme aplicável.

5.3. Não foram identificadas inconsistências, omissões ou irregularidades que comprometam a habilitação das licitantes aptas.

5.4. Portanto, com fundamento na legislação vigente e nas análises técnicas realizadas, **declara-se a HABILITAÇÃO das licitantes a seguir**, a qual se encontram aptas a prosseguirem para as fases subsequentes do procedimento licitatório.

Nº	EMPRESAS	RESULTADO
1	COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	HABILITADA
2	RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	HABILITADA
3	ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S/A	HABILITADA
4	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	HABILITADA
5	CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/AA	HABILITADA
6	CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	HABILITADA
7	COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA
8	CONSÓRCIO TECCON-POLLO , constituído pelas empresas: a) TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - Líder; b) CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA	HABILITADA
9	HYTEC CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E INCORPORACAO LTDA	HABILITADA
10	CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A	HABILITADA
11	CONSÓRCIO ETICA/MATRIX - BURITI ALEGRE , constituído pelas empresas: a) ETICA CONSTRUTORA LTDA - Líder e; b) MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA	HABILITADA
12	CONSÓRCIO BURITI ALEGRE GO-210 , constituído pelas empresas: a) LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA - Líder e; b) CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (*Recuperação Judicial)	INABILITADA (conforme Diretoria DOR)

13	CONSÓRCIO BRAVIA/META - RESTAURAÇÃO GO-210, constituído pelas empresas: a) BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - Lider e; b) META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA	HABILITADA
14	LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A	HABILITADA

ADRIANO ROSA DE ASSIS
Agente de Contratação

5. REFERÊNCIAS

- [1] BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: [27/02/2026].
- [2] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Jurídica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-1-habilitacao-juridica/>. Acesso em: [27/02/2026].
- [3] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-3-habilitacao-fiscal-social-e-trabalhista/>. Acesso em: [27/02/2026].
- [4] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Econômico-Financeira. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/>. Acesso em: [27/02/2026].
- [5] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Técnica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/>. Acesso em: [27/02/2026].
- [6] GOINFRA/[DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS. [1º e 2º Parecer Técnico DOR de Habilitação Técnica (doc. sislog nº 333860 e SEI nº 86451490 / (doc. sislog nº 337144e SEI nº 86789409)]. [Goiânia/GO], [27/02/2026].
- [7] GOINFRA/EDITAL/[CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 094/2025-GOINFRA].

GOIANIA, aos 01 dias do mês de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 01/03/2026, às 11:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86990722** e o código CRC **739652A0**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005020819



SEI 86990722